

JUCESP
0392



JUCESP PROTOCOLO
0.392.135/24-3



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EVEREST COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A**

CNPJ/MF: 49.082.000/0001-77

NIRE: 35.300.608.950

Aos 11 dia do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sede da sociedade da **EVEREST COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A**, situada à Rua Azevedo Soares, nº 1053 - bloco C, entrada pela Rua Itapura, nº 1078, Vila Gomes Cardim, CEP: 03322-001, nesta capital, com presença de 100% (cem por cento) de seus acionistas.

Da Composição da Mesa

Foi eleito para presidir esta assembleia como Presidente da mesa o Sr. **Jorge Yamaniski Filho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.348.928-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.255.718-20, e como secretario o Sr. **Norival Thimoteo**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.789.081-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 223.574.328-53, ambos residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Ulisses Cruz, 761 – 2º andar, Tatuapé, CEP 03077-000.

Das Publicações

Pela comunicação diária entre os acionistas, e pela presença total, foram dispensadas as formalidades de convocação, diante da presença da totalidade dos sócios, nos termos do § 2ª do art. 1.072 da lei 10.406/02;

Pauta

Alteração de endereço da matriz e consolidação do Estatuto Social para refletir a referida alteração.

Deliberações

O Presidente da mesa expôs à assembleia a necessidade da alteração de endereço da matriz da Rua Azevedo Soares, nº1053 - bloco c, entrada pela Rua Itapura, nº1078, Vila Gomes Cardim, CEP:03322-001 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para

JUCESP
19024

Rua Serra do Japi, nº1307, Tatuapé, CEP: 03309-001 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Em razão das alterações estatutárias ora aprovadas, os acionistas resolvem consolidá-las e aprovam o novo Estatuto Social que passa a vigorar nos termos e condições aplicáveis conforme anexo A.

Do Encerramento e aprovação da Ata

Nada mais a ser tratado, foi concedida a palavra aquele que desta quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos gerais de interesse social. Não existindo manifestações, foi aprovado por unanimidade sem reservas ou restrições, pelos sócios presentes.

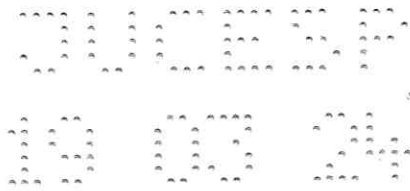
O **Presidente** encerrou a Assembleia. A Secretaria lavrou a presente ata e executou a sua leitura, que em seguida foi assinada pelos Diretores presentes.

São Paulo, 11 de Março de 2024.


Jorge Yamaniski Filho
Presidente da Mesa


Norival Thimoteo
Secretário





Anexo A

ESTATUTO DA EVEREST COMERCIO DE VEÍCULOS S/A

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

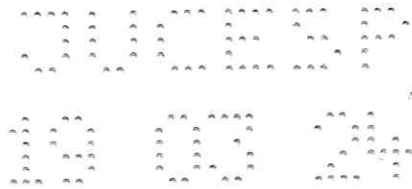
Cláusula 1° - Sob a denominação de **EVEREST COMERCIO DE VEÍCULOS S/A**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Cláusula 2° - A sociedade é sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Serra do Japi, nº 1307, Tatuapé, CEP: 03309-001 e filial situada em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Brás Cubas, nº 356, Vila Nova, CEP:11013-162 onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria.

Cláusula 3° - A sociedade tem por objeto o comércio de automóveis novos e usados; elétricos e de combustível, comércio de motores peças e acessórios para veículos e motos; assistência técnica e prestação de serviços em automóveis e motos, importação e exportação de veículos, motos, motores, peças e acessórios, participação em outras sociedades, como quotista ou acionista, engajadas em quaisquer ramos de atividades, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais, outros negócios conexos, consequentes, afins ou correlatos.

Parágrafo Único - A filial tem por objeto o comércio de automóveis novos e usados; elétricos e de combustível, comércio de motores, peças e acessórios para veículos e motos; importação e exportação de veículos, motos, motores, peças e acessórios.

Cláusula 4° - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.



Capítulo II

Do Capital e das Ações

Cláusula 5° - O capital será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente realizado, dividido em 499 (quatrocentos e noventa e nove) de ações ordinárias ao portador e 1 (uma) ação preferencial, do valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma.

Parágrafo Primeiro – Para o funcionamento da filial 01 é destacada uma parcela de R\$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Segundo - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

- a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;
- b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

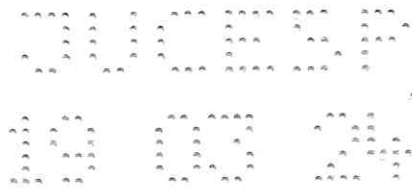
Parágrafo Terceiro - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2°, a preferência para a subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Parágrafo Quinto - As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelo diretor ou por 2 (dois) procuradores em conjunto.

Cláusula 6° - Cada ação nominativa dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 7° - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.



Capítulo III

Da Administração da Sociedade

Cláusula 8º - A sociedade será administrada por 2 (dois) Diretores, que se denominará: Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo único – Neste ato, a maioria elegeu como diretor administrativo o Sr. Norival Thimoteo, e como diretor financeiro o Sr. Jorge Yamaniski Filho, ambos já qualificados, com exercício por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Cláusula 9º - O diretor financeiro assinará individualmente, com poderes de eleger procuradores e o diretor administrativo assinará individualmente junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, podendo também eleger procuradores para representar a empresa junto aos fóruns e terceiros.

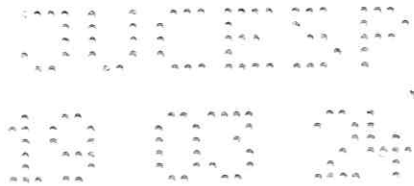
Parágrafo Primeiro - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleito e empossado, até a data de assembleia que eleger seu sucessor, permanecendo em seu cargo até que este seja eleito e empossado.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que o elegeu.

Parágrafo Terceiro - Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.

Parágrafo Quarto - Os diretores receberão honorários com as normas fixadas pelo conselho administrativo e na legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Os acionistas, diretores e procuradores poderão praticar, em nome da sociedade, quaisquer atos que envolvam obrigações relativas a negócios ou operações, tais como prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como oneração e/ou transferência de patrimônio, incluindo bens imóveis.



Capítulo IV

Do Conselho

Cláusula 10º - O Conselho administrativo será formado por dois acionistas e um conselheiro terceirizado.

Cláusula 11º - Será formado um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral nominativa, que lhes fixará honorários .

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funcionará permanentemente.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

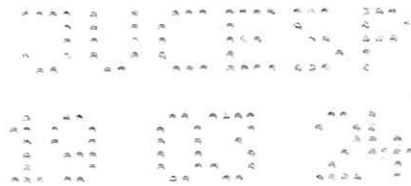
Cláusula 12º - A cada trimestre após o encerramento dos balanços e relatórios financeiros, reunir-se-á a Assembleia Geral; e realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

Parágrafo único – As assembleias gerais nominativas serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

Cláusula 13º - Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Cláusula 14º - Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exibirão o recibo de depósito de suas ações.

Cláusula 15º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.



Parágrafo único – A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

Capítulo VI

Dos Fundos Sociais e dos Dividendos

Cláusula 16° - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

Cláusula 17° - O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório;

Cláusula 18° - Os dividendos serão distribuídos a critério dos diretores, ficando garantindo 15% de distribuição para os portadores de ações preferenciais, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral.

Cláusula 19° - Não incidirá juros nos dividendos se estes não forem reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Cláusula 20° - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, retroagindo à data da constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 23 (vinte e três) de Janeiro de 2023.

Cláusula 21° - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizados pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade.

DECLARAÇÃO
DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 22° - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior.

Capítulo VIII

Declaração de desimpedimento

Cláusula 23° - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontrar sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, lavrando, em três 3 (três) vias, a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes.

São Paulo-SP, 11 de Março de 2024.


Jorge Yamaniski Filho
Presidente da Mesa


Norival Thimoteo
Secretário